



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2025

O Município de Aquidauana/MS, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas (SEPLAN), que será auxiliada pela Comissão Permanente de Pré-Qualificação – CPP, instituída pelo Decreto Municipal nº 188/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 180/2025, destinado à análise prévia de documentação de habilitação PARCIAL para participação em futuras licitações referentes a obras e serviços de engenharia.

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a pré-qualificação de empresas de engenharia interessadas em participar de futura licitação para Prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Aquidauana/MS, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, combustíveis, materiais de consumo e equipe técnica necessária à execução dos serviços, conforme condições, especificações técnicas e exigências deste edital.

1.2 A pré-qualificação consistirá na análise dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, de acordo com as exigências deste edital e da legislação vigente.

1.3 A pré-qualificação não obriga a Administração a realizar licitação, servindo como procedimento auxiliar para selecionar previamente interessados aptos.

1.4 O quantitativo estimado para cada item consta anexa ao TR e pode ser solicitada por meio do e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1 Poderão participar pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências deste edital.

2.2 É vedada a participação de empresa que:

I – esteja suspensa de licitar e contratar com o Município de Aquidauana;

II – esteja impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou outros Municípios, nos termos da Lei 14.133/21;

III – possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão solicitante ou membros da CPP, conforme disposto no Decreto Municipal nº 180/2025.

2.3 O presente Edital terá vigência do primeiro dia útil posterior a publicação do edital ou de seu aviso no DOEM **até 07 de outubro de 2025**, ficando permanentemente aberto para a recepção de pedidos de pré-qualificação enquanto permanecer vigente.

2.3.1 A vigência do presente edital poderá ser ampliada pelo município, mediante adendo ao edital, devidamente publicado no DOEM e disponibilizado no sítio eletrônico oficial junto ao edital e no PNCP.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

2.4 Apenas serão recebidos os pedidos feitos durante a vigência do edital, porém, a análise, o deferimento, indeferimento e recursos poderão ocorrer após finda a vigência, sendo que só será permitida a participação na futura licitação das interessadas que tiveram sua pré-qualificação deferida antes da data de abertura do futuro certame.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Para efeito de pré-qualificação, os interessados deverão apresentar:

I - Habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade ou documento equivalente com foto (CNH, Carteira Profissional, etc) do proprietário e o Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Cédula de identidade ou documento equivalente com foto (CNH, Carteira Profissional, etc.) do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pelas assinaturas dos documentos exigidos ou apresentados que forem emitidos pelo interessado em se pré-qualificar, bem como cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores acompanhado das cédulas de identidade dos administradores (RG ou CNH); ou ainda

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício acompanhado das cédulas de identidade ou documento equivalente com foto (CNH, Carteira Profissional, etc.) da diretoria (RG ou CNH), responsável(is) pelas assinaturas nas declarações e/ou demais documentos exigidos ou apresentados que forem emitidos pelo interessado em se pré-qualificar.

d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa, bem como a célula de identidade ou documento equivalente com foto (CNH, Carteira Profissional, etc.), de seu(s) proprietário, sócios, administradores ou dirigentes, responsável(is) pelas assinaturas das declarações e/ou demais documentos exigidos ou apresentados que forem emitidos pelo interessado em se pré-qualificar.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do interessado em se pré-qualificar, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da(s) futura(s) licitação(ões) a(s) qual(is) pretende se pré-qualificar;

c) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e relativa a Seguridade Social, preferencialmente por meio de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei. (caso a futura licitação utilizar recurso de convênio junto ao estado de MS e o convênio exigir tal comprovação)

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei podendo ser feito por meio do Certificado de Regularidade, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

h) Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo II.

i) As **MEI, ME e EPP**, para que na presente pré-qualificação e no futuro certame possam ter direito aos benefícios do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e, conforme o caso, em legislação municipal correlata, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, cumprindo-lhes apresentar a **Declaração conforme modelo Anexo III e apresentar certidão expedida pela junta comercial da sede da empresa** (Art. 10º IN DREI nº 81/2020) emitida nos últimos 12 (doze) meses para a comprovação. A não apresentação do exigido nessa alínea apenas não permitirá o tratamento diferenciado e favorecido.

III - Qualificação econômico-financeira

a) Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

- Quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76);

- Quando outra forma societária, balanço patrimonial acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

a.2) Sociedades constituídas há menos de 02 (dois) anos poderão participar do Concorrência apresentando o balanço do último exercício, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado em se pré-qualificar;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

c) Cálculo de índice contábil da empresa referente à Solvência Geral (SG) maior ou igual a 01 (um), devidamente assinado pelo contador e pelo representante legal da interessada em se pré-qualificar e, caso deixe de apresentar o índice solicitado ou apresente com resultado inferior ao exigido a mesma somente será pré-qualificada se apresentar documento(s) assinado(s) pelo seu contador e pelo seu representante legal comprovando possuir, referente ao último balanço, patrimônio líquido de no mínimo 10% sobre o valor total estimado para a futura licitação, extraído da(s) seguinte(s) fórmula(s):

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

IV - Qualificação técnica

a) Declaração de que o interessado em se pré-qualificar tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Termo de Referência e seus anexos, conforme modelo Anexo I.

b) Comprovação de registro ativo e dentro da validade em Conselho Competente (Exemplo: CREA ou CAU)

c) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

d) Comprovação de capacidade técnico-operacional comprovando realização dos quantitativos mínimos que constam na planilha abaixo, os quais não ultrapassam **50% do estimado para a contratação**, (Súmula 263 TCU e acórdão 1851/2015), mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da interessada em se pré-qualificar, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da futura licitação, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UN	QUANT ref. (12 meses)	Quant. a ser comprovada
1	Varrição	M	3.709.125,60	741.825,12
2	Capinação e Coleta de Grama	M²	7.125.328,80	1.425.065,76
3	Coleta RSU	Mês (mão de obra)	12	2

NOTA: Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, a equivalência do valor global do serviço atestado deverá ser igual ou superior a de 20% (vinte por cento), da quantidade total prevista na contratação, destacadas pela “área técnica” da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS. Devido ao princípio da celeridade, **os atestados e/ou certidões**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

*apresentados **somente serão aceitos** quando devidamente reconhecidos pela entidade profissional competente, ou quando forem documentos com assinatura digital válida (certificação digital ou plataforma gov.br), ou ainda com firma reconhecida em cartório.*

- e) **Qualificação Técnico-Profissional:** Comprovação de profissionais de nível superior no quadro permanente de pessoal, com atestados de Responsabilidade Técnica (RT), como 01 Engenheiro Sanitarista/Ambiental e 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho, ambos com registro no CREA.
- f) Atestado e Certidão que tenha responsável técnico por fiscalização ou preposto, não serão considerados para fins de comprovação de qualificação técnica.
- g) Atestado de Visita Técnica (modelo Declaração Anexo IV) ou Declaração de desistência ou renúncia da visita técnica (modelo Declaração Anexo V).
- h) Apresentar DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra.
- i) Apresentar Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFWeb e Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb.
- j) Não será permitido subcontratação.

3.2 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) que apresentarem a Declaração Anexo III devidamente preenchida e assinada acompanhada da Certidão da Junta Comercial:

- a) terão garantido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 43, em caso de apresentação de documentação fiscal ou trabalhista com restrição, observando-se o disposto Decreto municipal nº 180/2025.
- b) será dispensada da apresentação e consequentemente da análise dos balanços patrimoniais e de índices contábeis.

3.2.1 Caso a interessada, sendo MEI, ME ou EPP, venha a apresentar documento referente a regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido, que não foi possível ser obtido ou sanado pela CPP na forma do § 2.º do Art. 10 do decreto municipal nº 180/2025, a interessada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização e apresentação da documentação, sob pena de ter sua pré-qualificação indeferida.

3.2.2 O prazo para regularização previsto na subcláusula 3.2.1 do presente edital se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail pelo município ou da publicação no DOEM.

3.2.3 Para a pré-qualificação poderão ser dispensados, total ou parcialmente, os documentos exigidos no presente edital que já constem no registro cadastral do município de Aquidauana/MS, devendo ser juntado pelo interessado em se pré-qualificar o respectivo Certificado de Registro Cadastral (CRC) com a indicação de tais documentos, observando-se, conforme o caso, a validade dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

3.2.4 Se for permitida a participação e o interessado for um consórcio e o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os interessados individuais.

3.3 Em relação ao interessado em se pré-qualificar que possua matriz e filial(ais), deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Se o interessado for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se o interessado for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.

3.4 A CPP poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise dos documentos, inclusive no tocante à verificação da validade e/ou veracidade de documentos e informações apresentadas;

3.5 Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão à exceção, se for o caso, de atestado (s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto e a Certidão Simplificada da Junta Comercial (ME/EPP), o comprovante de inscrição no CNPJ e o documento de identificação do representante legal, quando neste não constar a validade.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS

4.1 O pedido de pré-qualificação (Modelo Anexo VI) e os documentos deverão ser enviados tempestivamente ao e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br OU entregues diretamente no Protocolo Geral do Paço Municipal (em dia útil, das 07:00 às 12:00) situado à Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – Cep 79.200-000.

4.2 O interessado deverá indicar expressamente sua intenção de pré-qualificação para participar de futura licitação que terá por objeto Prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Aquidauana/MS, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, combustíveis, materiais de consumo e equipe técnica necessária à execução dos serviços, apresentando toda a documentação exigida neste edital.

4.3 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas no edital, o conhecimento pleno e o aceite do presente edital para pré-qualificação (**modelo Anexo I**).

4.4 Será sumariamente indeferido pedido de pré-qualificação feito por pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da Secretaria Solicitante ou com agente público que desempenhe função no processo de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

pré-qualificação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5 No caso de edital para pré-qualificação referente a mais de uma futura licitação (por lotes) o interessado deverá indicar no pedido a quais lotes pretende se pré-qualificar, não sendo obrigado a solicitar a pré-qualificação em todos os lotes.

5. DA ANÁLISE E DECISÃO SOBRE OS PEDIDOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1 A análise dos pedidos será realizada pela CPP, respeitada a ordem cronológica de recebimento.

5.2 Durante o exame dos documentos, considerando os princípios da celeridade e do interesse público, a CPP poderá fazer diligências junto aos arquivos do município e a sítios eletrônicos oficiais para emitir e sanar documentação vencida ou que não foi apresentada devidamente, podendo ainda ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral do município de Aquidauana/MS, com vistas inclusive à ampliação da competição.

5.3 A CPP deverá examinar os documentos apresentados no prazo de 4 (quatro) dias úteis, prorrogáveis de ofício uma única vez, e determinar correção ou reapresentação de documentos, preferencialmente por e-mail, com prazo não inferior a 1 (um) dia útil, ressalvadas a hipótese prevista no inciso I do § 4.º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 180/2025.

5.4 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dos microempreendedores individuais (MEI), das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP), observará o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, observando que caso seja exigido no edital para pré-qualificação a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, e a interessada sendo MEI, ME ou EPP venha a apresentar documento vencido, que não foi possível ser obtido ou sanado pela CPP na forma do § 2.º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 180/2025, a interessada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização e apresentação da documentação, sob pena de ter sua pré-qualificação indeferida.

5.5 O resultado da análise será divulgado em até 2 (dois) dias úteis (prorrogável uma vez de ofício) no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM e mantidos a disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município. (www.aquidauana.ms.gov.br) na “aba” licitação no “botão” pré-qualificação - seleção.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital para pré-qualificação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos por meio do e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br endereçado a CPP e contendo o número do edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

6.1.1 - A CPP responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento do e-mail com o pedido.

6.1.2 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado e divulgado na forma do Decreto nº 180/2025 (publicado no DOEM do dia 10/09/2025).

6.1.3 - A impugnação ou o pedido de esclarecimento não terão efeitos suspensivos e a decisão da CPP será motivada nos autos.

6.1.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do município no mesmo local onde foi disponibilizado o edital.

6.2 - Caberá recurso contra decisão que deferir ou indeferir pedido de pré-qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado por meio da publicação da “ata de decisão sobre pré-qualificação” ou de seu extrato no DOEM.

6.2.1 - O recurso e seus anexos (se houver), sob pena de preclusão, deverá ser apresentado por escrito, devidamente datado e assinado, sendo enviado ao e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br dirigido à CPP a qual poderá reconsiderar a decisão ou, caso mantenha a decisão, encaminhá-lo à autoridade superior para análise e decisão final.

6.2.2 – Caso seja apresentado recurso a CPP que abrirá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões que, sob pena de preclusão, deverá ser apresentada por escrito, devidamente datada e assinada, sendo enviada ao e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br dirigida à CPP. O Prazo se iniciará no primeiro dia útil após a publicação do respectivo aviso no DOEM devendo o recurso ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial junto ao edital.

6.2.3 - Será assegurado ao recorrente ou ao contrarrazoante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, dirigida à CPP por meio do e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br.

6.2.4 - Recebido o recurso e, conforme o caso, as contrarrazões, se em até 3 (três) dias úteis e a CPP não reconsiderar o ato ou a decisão, deverá encaminhar o recurso com a sua motivação ao Excmo Prefeito Municipal, o qual deverá proferir sua decisão em até 04 (quatro) dias úteis (prorrogável uma vez), contados do recebimento dos autos.

6.2.5 – O Excmo Prefeito municipal poderá ser auxiliado pela Procuradoria Geral do Município na análise.

6.2.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento e, conforme o caso, acarretará na imediata reversão da decisão da CPP.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

7. DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1 A pré-qualificação terá validade de até 01 (um) ano, limitada à validade dos documentos apresentados, podendo ser revalidada a qualquer tempo mediante apresentação de documentação atualizada conforme disposto no Decreto Municipal nº 180/2025.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O interessado estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21 e/ou em legislação municipal específica, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, caso:

I - apresente documentos falsos ou declarações inverídicas;

II - realize reincidentes pedidos de pré-qualificação que forem recusados por motivos semelhantes;

III – comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

IV - pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da futura licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A licitação que se seguir ao presente procedimento de pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes pré-qualificados.

9.2 - A CPP, no último dia útil anterior a data de realização do futuro certame, deverá informar ao Núcleo de Licitações e Contratos a relação atualizada dos interessados pré-qualificados.

9.3 - Os interessados que tiverem a pré-qualificação deferida antes da data do certame e cuja pré-qualificação esteja válida no dia do certame, estarão aptos a participar da futura licitação para Prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Aquidauana/MS, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, combustíveis, materiais de consumo e equipe técnica necessária à execução dos serviços que terá como critério de julgamento o menor preço global.

9.4 – São anexos ao presente Edital:

I – os modelos de Declarações anexos I, II, III, IV, V e VI.

II – o Termo(s) de Referência da(s) futura(s) licitação(ões).

9.5 – Os projetos da futura licitação ou suas peças específicas poderão ser solicitados por meio do e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br, porém, caso o tamanho dos arquivos solicitados exceda a capacidade do e-mail ou do Google Drive, o município comunicará por e-mail ao solicitante que a obtenção dos arquivos deverá ser feita *in loco*, em dia útil, no Paço Municipal junto a SEPLAN das 07:00 às 13:00, devendo o solicitante apresentar dispositivo de armazenamento (exemplo: pendrive ou SSD) com espaço livre suficiente para os arquivos.

9.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPP, em conformidade com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 180/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

9.7 - Fazem parte deste edital, seus anexos e, no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 180/2025.

Aquidauana/MS, 24 de Setembro de 2025.

ROBERT CACHO DE
BARROS:041277381
38

Assinado de forma digital por
ROBERT CACHO DE
BARROS:04127738138
Dados: 2025.09.24 07:40:35 -04'00'

Robert Cacho de Barros
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, situada _____ (endereço completo) _____, declara ao Município de Aquidauana/MS, sob as penas da Lei, que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Edital para Pré-Qualificação nº 01/2025**.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, (_____), _____ de _____ de ____.

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ANEXO II
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2025

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, Declara ao Município de Aquidauana/MS, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() sim

() não

_____ - MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) CPF sob o nº _____ DECLARA, sob sua total responsabilidade e as penalidades da lei, que:

1. Se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

2. Para fins da Lei Ordinária Municipal nº 2980/2025 e da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3. Para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que até o momento, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021).

(local e data) _____, de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observações:

- Esta declaração deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante;
- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela interessada enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da interessada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado, a qual na futura licitação não participará como MEI, ME ou EPP.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2025

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da interessada em se pré-qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que, realizamos a visita técnica, conforme disposições do Termo de Referência da futura licitação referente a presente Pré-Qualificação, tendo tomado conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no cumprimento dos trabalhos e, das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto que poderá ser licitado, sobretudo, das dificuldades de ordem técnica à sua execução, assim como, demais informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações advindas, caso venha a ser vencedora no futuro certame.

Local e data.

Assinatura do representante legal

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a visita técnica da empresa acima, foi efetivamente realizada e constatada ao seu representante preposto, assim como, lhe foram prestadas prontamente todas as informações de ordem técnica, necessárias à formulação da proposta de preços do futuro certame.

Nome e assinatura do responsável pela visita
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA
(conhecimento da obra ou serviços)

EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2025

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

(1) “Abrimos-mão” da visita técnica, conferida pela desistência ou renúncia desta, abdicando-se de sua realização, por livre e espontânea decisão, conforme a faculdade prevista nas condições do Edital em epígrafe.

(2) Temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da futura licitação, na qual se compromete a acatar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, inclusive no projeto completo, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, bem como, não se utilizar de qualquer questionamento ou alegação posterior, caso venha a ser vencedora no futuro certame.

Local e data.

Assinatura do representante legal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ANEXO VI – PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, inscrito no
CPF/MF nº _____, por meio do presente pedido, solicita a pré-qualificação
referente ao Edital em epígrafe, para tanto, enviamos os documentos exigidos no referido Edital e
nos colocamos a disposição para informações ou documentos complementares por meio do e-mail
_____ e/ou do telefone (__) ____ - ____.

_____ - MS, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA